



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 993/99

**REAJUSTA SALÁRIO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais, nas seguintes formas:

- a) 5% (cinco por cento) para os professores, sobre a tabela vigente no mês de abril de 1999, com efeito retroativo a 1º de maio de 1999, de acordo com a Tabela Salarial constante do Anexo I à esta Lei;
- b) até mais o percentual de 4,7% (quatro virgula sete por cento) para os professores, sobre a Tabela Salarial constante do Anexo I à esta Lei, de acordo com a Tabela Salarial constante do Anexo II à esta Lei, com vigência retroativa a 1º de julho de 1999;
- c) 7% (sete por cento) sobre a tabela vigente em abril de 1999 para os servidores ocupantes do Cargo de Técnico Administrativo, retroativo a 1º de maio de 1999, de acordo com a Tabela Salarial constante do Anexo III à esta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) a remuneração dos Membros do Conselho Tutelar, com data retroativa a 1º de maio de 1999.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Parágrafo Único - O Conselheiro investido na função de Presidente do Conselho Tutelar perceberá, além da remuneração prevista no artigo, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento bruto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de agosto de 1999.


Guilherme Menezes
Prefeito

